



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 161 DE 13 DE dezembro DE 2001.

CIENTE

constou do Expediente da Sessão

do Dia 20.12.2001


José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Dá nova redação a
dispositivos da Lei
Municipal nº 909, de 10 de
fevereiro de 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA
ALDEIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL
aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei 909, de 10 de fevereiro de 1994, passa a
vigorar com a seguinte redação:

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 20 de dezembro de 2001


José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

“Art. 1º - Para atender as necessidades
temporárias de excepcional interesse público,
poderão ser efetuadas contratações de
pessoal, por tempo determinado, mediante
contrato de prestação de serviços, na forma
do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal
de 1988.”

Art. 2º - O parágrafo 1º, do art. 2º, da Lei 909, de 10 de fevereiro
de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 20 de dezembro de 2001


José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE


Paulo Lobo
PREFEITO
P.M.S.P.A.

“Art. 2º -”

“ § 1º - As contratações de pessoal para a execução das tarefas e serviços referidos neste artigo terão dotação própria e prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período. Excetuados deste prazo, os incisos III e VIII, que terão seus prazos, respectivamente, adstritos à duração do convênio, acordo ou ajuste, ou enquanto perdurar a situação especial ou de urgência, estabelecidas em regulamento.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 12 de dezembro de 2001.



**PAULO LOBO
PREFEITO**